



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº. 38, de 22 de novembro de 2006.

O CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º da Portaria Ministerial nº 1.717, de 24 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2006,

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, as Normas Disciplinares do Corpo Discente deste Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte.

Francisco das Chagas de Mariz Fernandes
Presidente

Almir Martins Freire
Conselheiro

Levi Rodrigues de Miranda
Conselheiro

Belchior de Oliveira Rocha
Conselheiro

Manoel Jusselino de Almeida e Silva
Conselheiro

Erasmio José Pereira de Oliveira
Conselheiro

Otávio Oliveira Santos
Conselheiro

Francisco Pereira da Silva
Conselheiro

Verônica Lacerda Arnaud
Conselheira

NORMAS DISCIPLINARES DO CORPO DISCENTE DO CEFET-RN

(Aprovada através da Resolução nº 38/2006-CD, de 22/11/2006)

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 1º. O corpo discente é constituído de todos(as) os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos ofertados pelo CEFET-RN.

Parágrafo único. Constituem, também, parte deste grupo os(as) participantes dos cursos oferecidos em regime de parceria com outras instituições.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 2º. São DIREITOS dos discentes:

- I. Receber educação de qualidade, que promova o seu desenvolvimento profissional e humano;
- II. Requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa do CEFET-RN, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses;
- III. Solicitar ao Departamento Acadêmico ao qual está vinculado solução para eventuais dificuldades que interfiram no processo ensino-aprendizagem;
- IV. Organizar e participar de entidades estudantis para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do corpo discente;
- V. Utilizar as dependências de ensino do CEFET-RN, observando as normas que disciplinam seu funcionamento;
- VI. Receber tratamento médico, odontológico, fisioterápico, nutricional e psicossocial quando deles necessitar, observando as normas e possibilidades do CEFET-RN;
- VII. Participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pelo CEFET-RN;
- VIII. Apresentar sugestões que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade do ensino-aprendizagem;
- IX. Renovar a matrícula a cada período letivo;
- X. Ser promovido ao período letivo seguinte, desde que observadas as normas legais para aprovação;
- XI. Solicitar revisão de prova através de requerimento ao Chefe do Departamento Acadêmico ou Coordenador do Curso dentro do prazo de 02 (dois) dias letivos a contar da data da comunicação do resultado pelo professor à turma;
- XII. Participar de órgãos colegiados do CEFET-RN, de acordo com seus respectivos regimentos;
- XIII. Ser considerado e valorizado em sua individualidade;
- XIV. Ser respeitado em suas convicções e diferenças, sem sofrer qualquer espécie de preconceito quanto a raça, sexo, condição sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, posição política e social;
- XV. Candidatar-se a benefícios e serviços oferecidos pelo CEFET-RN, conforme as normas estabelecidas;
- XVI. Submeter-se, no máximo, a duas atividades avaliativas (provas) no mesmo dia, ao final de cada bimestre;
- XVII. Trancar matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas estabelecidas pela Organização Didática;
- XVIII. Justificar a ausência a atividades escolares, obedecendo às normas estabelecidas pela Organização Didática;
- XIX. Realizar atividades escolares no caso de ter faltado às aulas e ter requerimento deferido pelo Chefe do Departamento Acadêmico;
- XX. Ter acesso às atividades de ensino-aprendizagem quando, excepcionalmente, chegar atrasado, no limite de 10 minutos para o primeiro horário de aula, não havendo tolerância para atraso nos demais horários.

Art. 3º. São DEVERES dos discentes:

- I. Acatar as normas estabelecidas no âmbito do CEFET-RN;
- II. Respeitar e cumprir as deliberações e orientações do Conselho Diretor e demais órgãos regimentais da Instituição;
- III. Ser assíduo e pontual às atividades de ensino-aprendizagem programadas;
- IV. Tratar com urbanidade e o devido respeito todas as pessoas no âmbito do CEFET-RN;
- V. Portar-se com respeito nos recintos do CEFET-RN, de acordo com os princípios da ética e da moral;
- VI. Ressarcir os prejuízos causados aos bens patrimoniais no ambiente do CEFET-RN;
- VII. Respeitar os prazos, normas e leis emanadas dos ordenamentos do CEFET-RN;
- VIII. Comparecer ao CEFET-RN e nele permanecer condignamente trajado, conforme determinação da Diretoria da Unidade à qual o estudante está vinculado;
- IX. Colaborar na conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo, zelando pelo patrimônio da Instituição;
- X. Contribuir para a manutenção da limpeza das dependências do CEFET-RN;
- XI. Não utilizar telefone celular durante as aulas;
- XII. Não permanecer nos corredores da Instituição durante as aulas;
- XIII. Realizar renovação de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico;
- XIV. Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos alunos;
- XV. Cooperar, no âmbito de suas atividades, para manter o prestígio e o bom nome do CEFET-RN.

CAPÍTULO III DO MODELO DISCIPLINAR

Art. 4º. O modelo disciplinar do CEFET-RN está orientado para promover o processo de autodisciplina, de participação responsável e de construção do conhecimento da realidade.

Art. 5º. A construção de uma cultura disciplinar democrática é responsabilidade de todos os que constituem a comunidade do CEFET-RN, em especial daqueles diretamente envolvidos no processo de ensino-aprendizagem.

Art. 6º. A aplicação das medidas disciplinares deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido amplo direito de defesa aos que nela forem envolvidos.

CAPÍTULO IV DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art. 7º. São consideradas faltas disciplinares passíveis de sanções previstas nestas normas:

- I. Perturbar a ordem nos ambientes do CEFET-RN;
- II. Comparecer à Instituição embriagado ou em estado de sonolência em razão do uso de substâncias entorpecentes, alucinógenas ou excitantes;
- III. Ofender, provocar, desacatar ou desrespeitar qualquer pessoa no âmbito do CEFET-RN;
- IV. Agredir física e/ou verbalmente qualquer pessoa no ambiente do CEFET-RN;
- V. Praticar ato lesivo à dignidade humana com ou sem consentimento de terceiro, causando danos físicos e/ou morais à integridade de outros, nas dependências da instituição;
- VI. Proferir palavras de baixo calão ou grafá-las em qualquer lugar do CEFET-RN;
- VII. Causar, intencionalmente, danos de qualquer natureza ao patrimônio do CEFET-RN e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado à indenização pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da sanção cabível;
- VIII. Danificar ou apropriar-se indevidamente de objetos alheios;
- IX. Organizar qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas utilizando o nome do CEFET-RN, sem a autorização da Diretoria da Unidade;
- X. Introduzir, no CEFET-RN, armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar;
- XI. Introduzir e/ou utilizar qualquer tipo de droga ou bebida alcoólica nos recintos do CEFET-RN;
- XII. Forjar ou alterar o teor de documentos da instituição;

XIII. Usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética para realizar trabalhos escolares ou para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;

CAPÍTULO V

DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 8º. Os discentes que cometerem faltas disciplinares, não cumprindo o estabelecido nestas normas, estarão sujeitos às seguintes medidas:

- I. Advertência;
- II. Repreensão;
- III. Cumprimento de medidas sócio-educativas de caráter alternativo;
- IV. Suspensão das atividades escolares;
- V. Cancelamento de matrícula.

§ 1º. As medidas sócio-educativas e disciplinares deverão ser aplicadas proporcionalmente à natureza e gravidade da infração.

§ 2º. As medidas sócio-educativas e disciplinares são aplicáveis a todos os integrantes do corpo discente do CEFET-RN.

§ 3º. A aplicação das medidas previstas nestas normas não isenta os discentes de ressarcimento de danos materiais causados de forma intencional, ao patrimônio da Instituição.

§ 4º. Todas as medidas sócio-educativas e disciplinares aplicadas deverão ser assinadas pelo(a) aluno(a), arquivadas em sua pasta de documentação acadêmica e registradas no sistema acadêmico, não constando, entretanto, de seu histórico escolar final.

Art. 9º. Na aplicação de medidas sócio-educativas e disciplinares, será considerada a gravidade, sem obedecer à seqüência estabelecida no artigo anterior, à vista dos seguintes elementos:

- a) primariedade do estudante que cometeu ato indisciplinar;
- b) dolo ou culpa;
- c) natureza de defesa;
- d) circunstâncias em que ocorreu o fato.

Art. 10. A aplicação de qualquer das medidas sócio-educativas e disciplinares deverá ser feita sempre por escrito e comunicada aos pais e/ou responsáveis quando se tratar de menor de idade.

Art. 11. Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição ou de outrem, além de sujeito à sanção disciplinar aplicável, o estudante que cometeu o ato indisciplinar estará obrigado ao ressarcimento.

§1º. A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável pelo aluno menor.

§2º. Os prejuízos materiais ao CEFET-RN deverão ser apurados, e o valor monetário necessário a sua reposição será determinado pela Diretoria de Administração e Planejamento após levantamento de preço entre 3 (três) fornecedores, no mínimo.

§3º. Em se tratando de dano causado a terceiros nas dependências do CEFET-RN, o caso será encaminhado à Consultoria Jurídica da Instituição.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA E DA REPREENSÃO

Art. 12. A advertência será aplicada por infração aos itens I a III do Art. 7º.

Art. 13. A repreensão será aplicada por reincidência em qualquer das faltas passíveis de advertência.

Art. 14. São competentes para aplicar a advertência ou a repreensão:

- a) Chefe do Departamento Acadêmico;

- b) Chefe da Divisão de Ensino;
- c) Diretor(a) da Unidade;
- d) Diretor(a) de Ensino; ou
- e) Diretor(a) Geral.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS DE CARÁTER ALTERNATIVO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 15. As medidas sócio-educativas de caráter alternativo consistirão na prestação de serviços comunitários que promovam a educação do discente e que respeitem sua dignidade como ser humano, não podendo exceder a 30 (trinta) dias de atividades.

Parágrafo único. O não cumprimento da medida sócio-educativa de caráter alternativo implicará a substituição por aplicação da medida de suspensão.

Art. 16. O cancelamento de matrícula será aplicado por reincidência em qualquer das faltas passíveis de suspensão das atividades escolares.

Art. 17. São competentes para aplicar o cancelamento de matrícula ou a pena alternativa de caráter educativo:

- a) Diretor da Unidade;
- b) Diretor de Ensino; ou
- c) Diretor Geral.

Art. 18. O cancelamento de matrícula será precedido de processo disciplinar, com instauração de comissão apropriada.

§ 1º. O processo disciplinar será encaminhado, mediante portaria baixada dentro de 05 (cinco) dias letivos do conhecimento do fato, e concluída no prazo de 15 (quinze) dias letivos contados da data da portaria, podendo o prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 2º. Após a apuração dos fatos, ouvidas as testemunhas e colhidas as provas que julgar necessárias, a comissão dará vista do processo ao estudante que cometeu ato indisciplinar e/ou aos seus pais ou responsáveis legalmente constituídos, para, no prazo de 03 (três) dias letivos, apresentar uma defesa escrita.

§ 3º. Em caso de arrolar testemunhas, estas serão ouvidas no prazo de 02 (dois) dias letivos após a notificação.

§ 4º. A comissão responsável pelo processo, após a instrução, emitirá um relatório para decisão pela Diretoria que a originou.

Art. 19. O discente que tiver o cancelamento de matrícula consumado nos termos destas normas não poderá reingressar na instituição pelo prazo de 02 (dois) anos letivos, contados a partir da publicação do ato de punição.

Art. 20. A critério da autoridade competente e de acordo com a gravidade da infração, durante o processo disciplinar de cancelamento da matrícula, poderá ser aplicada medida de suspensão ou medida sócio-educativa de caráter alternativo.

SEÇÃO III

DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Art. 21. A suspensão das atividades escolares será aplicada nos seguintes casos:

- a) por reincidência em qualquer das faltas passíveis de repreensão;
- b) por infração aos itens IV a XIII do Art. 7º.

Art. 22. São competentes para aplicar a suspensão das atividades escolares:

- a) Chefe do Departamento Acadêmico;
- b) Diretor(a) da Unidade;

- c) Diretor(a) de Ensino; ou
- d) Diretor(a) Geral.

Art. 23. A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a 10 (dez) dias letivos nem mais de duas vezes durante o curso.

§1º. A suspensão de atividades escolares pelo Chefe do Departamento Acadêmico não poderá exceder um período de 03 (três) dias letivos, cabendo às instâncias superiores a aplicação de período superior.

§2º. O aluno que receber a penalidade de suspensão não poderá solicitar a reposição de atividades avaliativas realizadas no período correspondente.

Art. 24. Em caso de suspensão, será considerada falta às atividades da Instituição, para todos os efeitos, o período em que o aluno permanecer afastado.

Parágrafo único. O estudante suspenso estará impossibilitado de realizar qualquer tipo de atividade escolar, inclusive avaliativa.

Art. 25. Sofrerá medida disciplinar de 1 (um) dia de suspensão a turma que se ausentar coletivamente da sala de aula sem autorização.

Art. 26. O estudante menor de idade que for suspenso de suas atividades escolares só poderá voltar às suas atividades letivas com a presença de seus pais e/ou responsáveis perante o Chefe do Departamento Acadêmico.

SEÇÃO IV DOS RECURSOS

Art. 27. Caberá pedido de reconsideração ao Diretor Geral da medida de cancelamento de matrícula.

§1º. Não caberá reconsideração para as demais medidas sócio-educativas e disciplinares estabelecidas nestas normas.

§2º. O julgamento da reconsideração de cancelamento de matrícula deverá ser feito num prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

§3º. O simples pedido de reconsideração não produzirá efeito suspensivo da medida e deverá ser interposto perante o Diretor Geral no prazo máximo de 02 (dois) dias letivos, contados da data de conhecimento do ato.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor de Ensino.

Art. 29. As presentes normas entram em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor do CEFET-RN.